



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTEARIA SUDECO N° 688, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria SUDECO nº 683, de 12 de julho de 2024, que institui, no âmbito SUDECO, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, tendo em vista o art. 4º do Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e o que consta na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria SUDECO nº 683, de 12 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

VIII - participante: agente público previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;

XIV - carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações." (NR)

"Art. 9º

§ 1º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pela autoridade máxima da SUDECO." (NR)

"Art. 10.

§ 2º Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, sendo facultada a ampliação desse prazo no ato de instituição do PGD.

§ 3º Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

.....
§ 5º Poderão ser dispensadas do disposto nos §§2º e 3º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade." (NR)

"Art. 13. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão prioridade as pessoas mencionadas no art. 10, §5º.

Parágrafo único. A autoridade instituidora poderá definir:

I - critérios adicionais de prioridade; e

II - a ordem de prioridade entre os critérios." (NR)

"Art. 15.

V -

d) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da SUDECO quanto para o público externo;

VI - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e

VII - prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento da SUDECO." (NR)

"Art. 22.

§ 3º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18, §1º,e no art. 22, as unidades de nível hierárquico imediatamente inferior à autoridade máxima da SUDECO." (NR)

.....
"Art. 24.

II - as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.

.....

§ 3º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, nos termos do art. 15." (NR)

"Art. 25.

II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do art. 15, caput, inciso VI;

.....
V - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho."(NR)

"Art. 32.

III - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no art. 6º, § 3º da IN SEGES/SGPRT nº 24, de 28 de julho de 2023; e

....." (NR)

"Art. 34.

X - manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade." (NR)

"Art. 35.

III - ao ser contatado, no horário de funcionamento da SUDECO, responder pelos meios de comunicação e no prazo definidos no TCR;

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;

....." (NR)

"Art. 49. Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2024."

.....

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria SUDECO nº 683, de 12 de julho de 2024:

I - os incisos I, II, III e IV do caput do art. 13; e

II - o inciso III do caput do art. 25.

RAFAEL HENRIQUE SEVERO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Severo, Superintendente substituto(a)**, em 30/07/2024, às 16:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0400248** e o código CRC **E8CF1E75**.

Referência: Processo nº 59800.001798/2020-96

SEI nº 0400248